



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 206/94

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA - FUMAP DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE - SC, ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA AS SUAS IMPLANTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

- Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência e Previdência - FUMAP, instituído pela Prefeitura Municipal de São João do Oeste - SC, que iniciou suas atividades em 15/02/93, é pessoa jurídica de direito público, administração direta e descentralizada, sem fins lucrativos, dotada de patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.
- Art. 2º - O FUMAP, como entidade fechada de assistência e previdência pública, reger-se-á pela legislação que lhe for aplicável pelo presente Estatuto, pelo seu Regulamento do Fundo Municipal de Assistência e Previdência - REFUMAP, aprovado por Decreto do Poder Executivo, e pelos demais atos emanados dos órgãos competentes.
- Art. 3º - A natureza do FUMAP não poderá ser alterada, nem suprimidos os objetivos primordiais.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO



Prefeitura Municipal de São João do Oeste

- Art. 4º - O FUMAP tem como objetivo, exercer funções do Sistema Oficial de Assistência e Previdência Social, mediante o atendimento e concessão de benefícios nas condições previstas no REFUMAP, aprovadas por ato do Poder Executivo.
- Art. 5º - O FUMAP poderá, como estipulante, instituir planos de auxílio e outros programas previdenciais em caráter facultativo, mediante contribuição específica.
- Art. 6º - O FUMAP manterá seguro coletivo, de caráter permanente.
- Art. 7º - O FUMAP incumbir-se-á da prestação de serviços assistenciais e previdenciais instituídos pelas Patrocinadoras desde que, as operações não lhe acarretem ônus e sejam contabilizadas em separado.
- Art. 8º - Nenhuma prestação de caráter previdencial ou assistencial poderá ser criada no FUMAP sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.
- Art. 9º - O FUMAP poderá manter acordos e convênios com entidades de direito público ou privado, inclusive para atribuir-lhes o cumprimento de atividades inerentes ao seu objetivo.

CAPÍTULO III

DA SEDE, DO FORO E PRAZO

- Art. 10 - O FUMAP tem sede em São João do Oeste - SC, e jurisdição em todo o Território Municipal.
- Art. 11 - O prazo de duração do FUMAP é indeterminado.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

- Art. 12 - São participantes do FUMAP:
- a) A Prefeitura Municipal de São João do Oeste-SC, na qualidade de Instituidora Patrocinadora;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

- b) Os servidores da Instituidora -Patrocinadora, obrigatória e facultativamente, na condição segurados;
- c) Os dependentes dos segurados;
- d) Os inativos, a qualquer título, e pensionistas, cujos proventos e pensões resultaram de extinta relação de emprego com a Instituidora-Patrocinadora ou com os órgãos por ela sucedidos;
- e) O REFUMAP disporá sobre a inscrição dos assegurados e seus dependentes, bem como sobre o cancelamento dessa inscrição;
- f) Poderão ser admitidas como Patrocinadoras, mediante convênio de adesão assinado com o FUMAP, as empresas controladas pela ou coligadas com a Instituidora-Patrocinadora.

Parágrafo Único- Consideram-se dependentes aqueles que o assegurado indicar e que, nessa qualidade, sejam admitidos pelo Órgão Oficial de Previdência a que se vincularem.

Art. 13 - São considerados segurados obrigatórios os servidores estatutários e os ocupantes de cargos em comissão que recebem estipêndios de qualquer natureza, como agentes políticos ou administradores.

Parágrafo 1 - Os servidores não abrangidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, poderão, opcionalmente, contribuir em favor do Fundo Municipal de Assistência e Previdência, com direitos apenas aos benefícios no que concerne a Assistência Social e a Saúde

Parágrafo 2 - O Servidor afastado de suas atividades, sem remuneração, deverá, obrigatoriamente, recolher suas contribuições na forma do disposto desta Lei.

Art. 14 - Os participantes do FUMAP não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações por eles contraídas.

CAPÍTULO V

DOS PATRIMÔNIOS, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO



Prefeitura Municipal de São João do Oeste

Art. 15 - Os patrimônios do FUMAP são constituídos de:

- a) Dotação de bens livres proporcionada pela Instituidora-Patrocinadora, mediante escritura pública;
- b) Doações, dotações, legados, auxílios, contribuições, transferências de recursos e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- c) Rendas produzidas por bens e direitos do FUMAP, ou por serviços por eles prestados;
- d) Contribuições dos participantes, estabelecidas no REFUMAP;
- e) Reservas técnicas, fundos especiais e provisões.

Art. 16 - A aceitação de bens com cláusula condicional estará sujeita a disposições regulamentares.

Art. 17 - Os bens, valores, rendas e direitos que compõem os patrimônios do FUMAP destinam-se, exclusivamente, ao atendimento de suas finalidades.

Art. 18 - Os bens integrantes dos patrimônios imobiliários do FUMAP somente poderão ser alienados ou gravados com a aprovação do Conselho Diretor.

Art. 19 - A formação e aplicação de reservas, fundos e provisões do FUMAP dar-se-ão em conformidade legais e regulamentares, específicas para as entidades fechadas de previdência privada.

Art. 20 - A movimentação da disponibilidade financeira do FUMAP será regulada por norma específica.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 21 - O FUMAP será administrado e fiscalizado pelos seguintes órgãos:



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

- a) Conselho de Administração - CA;
- b) Conselho Diretor - CD.

- Art. 22 - O CA é o órgão que exercerá as funções de controle e superior orientação administrativa, na forma do FUMAP, preceituada neste Estatuto.
- Art. 23 - O CA será composto de 5 (cinco) membros, sendo um Presidente e os demais, Conselheiros, designados, nessa qualidade, pela Instituidora-Patrocinadora, dentre seus segurados do FUMAP, assim distribuídos:
- 1(um) representante do Poder Executivo;
 - 1(um) representante do Poder Legislativo;
 - 3(três) representantes dos funcionários, ativos e inativos.
- Art. 24 - O CA reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, deliberando na forma de seu Regimento.
- Art. 25 - O CA deliberará com a presença de 3 (três) de seus membros, no mínimo; o Presidente, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.
- Art. 26 - O Diretor-Presidente do CD participará das reuniões do CA, sem direito a voto.
- Art. 27 - Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que tiver designado, não podendo essa substituição exceder a 30 (trinta) dias consecutivos.
- Art. 28 - Os membros do CA exercerão suas funções sem prejuízo dos cargos e funções dos quais sejam titulares no Quadro de Pessoal da Instituição-Patrocinadora.
- Art. 29 - O CD é órgão da Administração do FUMAP.
- Art. 30 - O CD será composto de 5 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente, e 4 (quatro) Diretores, designados nessa qualidade e assim distribuídos:



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

- 1(um) representante do Poder Executivo;
- 1(um) representante do Poder Legislativo;
- 3(três) representantes dos funcionários, ativos ou inativos.

Art. 31 - A designação recairá dentre os funcionários da Instituidora-Patrocinadora que contarem mais de 1 (um) ano de efetivo exercício, e que sejam assegurados do FUMAP.

Art. 32 - O CD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, quando necessário, mediante convocação do seu Diretor- Presidente, deliberando na forma do seu Regimento.

Art. 33 - O CD deliberará com a presença de 3 (três) de seus membros, no mínimo, o Diretor-Presidente, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.

Art. 34 - Em suas ausências e impedimentos, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor que tiver designado, não podendo essa substituição exceder a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 35 - O funcionário da Instituidora-Patrocinadora, designado membro do CD, além das suas atribuições normais, ficará à disposição do FUMAP, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, inclusive, remunerado pela Prefeitura Municipal de São João do Oeste (sc).

Art. 36 - Os membros do CA e do CD serão designados e dispensados "ad-nutum" pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 37 - Na ausência de qualquer membro do CA e do CD, por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos e sem motivo justificado, o cargo será considerado vago e o fato será comunicado pelo Presidente do respectivo órgão à Instituidora-Patrocinadora.



Prefeitura Municipal de São João do Oeste

Art. 38 - Os membros do CA e do CD, respeitados os princípios da legislação em vigor, serão, solidariamente, responsáveis pelos prejuízos ou danos causados pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela Lei ou regulamento que definirem seus respectivos encargos e atribuições.

Art. 39 - Os balancetes, o balanço e as contas com parecer favorável do CA e do Contador ou Técnico em Contabilidade eximem os membros do CD de responsabilidade, salvo comprovação judicial de erro grosseiro, dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 40 - Compete ao CA:

- a) Deliberar sobre os casos omissos;
- b) Deliberar sobre matéria que lhe for submetida pelos membros do CD;
- c) Deliberar sobre as alterações deste Estatuto;
- d) Deliberar sobre o Regulamento do Fundo Municipal de Assistência e Previdência - REFUMAP e suas alterações;
- e) Deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do FUMAP;
- f) Deliberar sobre doações e legado com encargos, de que resultem compromissos econômico-financeiro para os FUMAP;
- g) Deliberar sobre o Plano de Custeio do sistema assistencial e previdencial;
- h) Deliberar sobre o orçamento, os balancetes, o balanço e a prestação de contas anuais do FUMAP.

Parágrafo Único- Nos casos citados nas alíneas "g" e "h" do artigo 40, após manifestação do Contador ou Técnico em Contabilidade, emitir, sempre, parecer conclusivo sobre cada assunto.



Prefeitura Municipal de São João do Oeste

Art. 41 - Compete ao CD:

- a) Aprovar os atos que dependam de deliberação por parte do CA;
- b) Aprovar o Regimento Interno - RI, do FUMAP;
- c) Aprovar a estrutura organizacional do FUMAP;
- d) Autorizar a contratação de serviços de empresas técnicas especializadas;
- e) Tomar conhecimento das delegações de competência do Diretor-Presidente aos Diretores, assim como as dos membros do CD aos funcionários;
- f) Decidir sobre a aquisição de bens patrimoniais;
- g) Aceitar doações e legados sem ou com ônus, neste caso ressalvado o disposto no art. 40 alínea "f";
- h) Julgar os recursos interpostos dos atos do Diretor-Presidente, e decidir sobre os pedidos de reconsideração de seus próprios atos;
- i) Aprovar os balancetes mensais, o balanço e a prestação de contas anuais, após a manifestação do CA;
- j) Aprovar as diretrizes para a aplicação das reservas, de conformidade com as normas e resoluções baixadas pelo Conselho Monetário Nacional;
- l) Decidir sobre planos e programas, normas e critérios gerais, bem como outros atos julgados necessários à administração do FUMAP;
- m) Decidir sobre atos, convênios, contratos e acordos que envolvam responsabilidades econômico-financeira do FUMAP;
- n) Aprovar convênios sobre a prestação de serviços em geral, instituídos pelas patrocinadoras e destinados aos assegurados do FUMAP, e por estes administrados.

Art. 42 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Supervisionar e coordenar as funções executivas cometidas aos demais membros do Conselho Diretor (CD);



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, e outros atos regulamentares do FUMAP;
- c) Representar o FUMAP ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, mediante aprovação do CD, especificados, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;
- d) Representar o FUMAP em convênio, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos atos;
- e) Convocar e presidir as reuniões do CD;
- f) designar e dispensar os representantes e os chefes dos órgãos locais de administração, criados pelo CD, subordinados à Presidência;
- g) Distribuir, entre os Diretores, levando em conta a experiência técnica e administrativa de cada um, as respectivas áreas de atividade;
- h) Julgar os recursos interpostos dos atos dos Diretores e chefes de órgãos da administração;
- i) Solicitar ao CA, quando necessário, o exame de fatos ou situações em qualquer área de atividade dos FUMAP, dando ciência ao CD;
- j) Praticar todos os atos de gestão inerentes ao exercício de suas funções;
- l) Fazer divulgar, através de boletim informativo, os atos e fatos de gestão na forma do RI;
- m) Solicitar à Instituidora-Patrocinadora, sem ônus para o FUMAP, meios e recursos, de qualquer natureza necessários à instalação e pleno funcionamento do FUMAP;
- n) Solicitar à Instituidora-Patrocinadora que coloque à disposição do FUMAP, empregados necessários à prestação de serviços ao Fundo;.

Art. 43 - Compete ao Diretor:



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

- a) Exercer as funções específicas de membro do CD;
- b) Superintender a Diretoria que lhe for atribuída pelo Diretor-Presidente, na forma da estrutura organizacional do FUMAP;
- c) Substituir o Diretor-Presidente, de acordo com o disposto no art. 34;
- d) Responder pelo expediente de Diretor ausente, quando para isso designado pelo Presidente;
- e) Designar e dispensar os chefes dos órgãos de administração subordinados a sua Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 44 - O FUMAP não constituirá quadro próprio de pessoal, contando para a execução de seus serviços com os funcionários de qualquer patrocinadora.
- Art. 45 - O exercício financeiro do FUMAP coincidirá com o ano civil.
- Art. 46 - O FUMAP levantará, obrigatoriamente, balancetes mensais, de acordo com resolução do Tribunal de Contas, um balanço a 31 de dezembro, conforme estabelece a Lei 4.320/64 e, anualmente, fará uma prestação de contas das suas atividades.
- Art. 47 - O balanço de 31 de dezembro, com o parecer do Contador ou do Técnico em Contabilidade, e a demonstração dos resultados do exercício, será divulgado entre todos os participantes.
- Art. 48 - É vedada qualquer manifestação de caráter político ou religioso nas dependências do FUMAP, ou vinculadas ao seu nome.
- Art. 49 - O FUMAP somente poderá realizar operações ativas com a



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

Instituidora-Patrocinadora, e com as demais patrocinadoras nas condições e limites estabelecidos na legislação, normas e resoluções aplicáveis às entidades da previdência pública.

Art. 50 - Para o exercício das atribuições de fiscalização e controle, previstos na legislação aplicável às entidades fechadas de previdência pública, a Instituidora-Patrocinadora poderá, a qualquer tempo, requisitar e/ou examinar documentos, atos, papéis, contas, planos e programas do FUMAP.

Art. 51 - Se razão relevante tornar impossível a sua subsistência, o FUMAP será liquidado nos termos da legislação às entidades fechadas da previdência pública.

Art. 52 - Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação.

São João do Oeste, SC, 05 de dezembro de 1994.

Ottmar José Schneiders

Prefeito Municipal